

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI N° 2.614, DE 27 DE JUNHO DE 2024

EMENDA SUBSTITUTIVA N° ____, DE 2025

(Da Sra. GREYCE ELIAS)

Aprova o Plano Nacional de Educação para o decênio 2024-2034.

Art. 1º O inciso IV do art. 4º do Substitutivo ao Projeto de Lei nº 2.614/2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

"IV - a garantia do direito à educação, compreendendo o direito à aprendizagem efetiva, com ampliação das oportunidades educacionais em todos os níveis, etapas e modalidades, assegurado o padrão de qualidade, com vistas à formação humanística, profissional, cultural, científica, tecnológica, crítica, criativa e cidadã dos estudantes;" (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A redação original do inciso IV trata o direito à educação apenas sob a perspectiva do acesso e das oportunidades, sem explicitar que o cumprimento desse direito depende da aprendizagem efetiva. Essa omissão permite interpretações formais que desconsideram o resultado concreto do processo educacional.

A nova redação introduz a noção de direito à aprendizagem efetiva como elemento constitutivo do próprio direito à educação, fortalecendo o compromisso do Estado com o aprendizado real e mensurável de todos os estudantes. Dessa forma, o dispositivo harmoniza-se com o princípio da qualidade e reafirma que a expansão das oportunidades deve estar vinculada à efetividade do ensino e ao desenvolvimento integral dos educandos.

Sala das Sessões,

GREYCE ELIAS

DEPUTADA FEDERAL

AVANTE/MG



* C D 2 2 5 9 1 3 4 2 5 2 2 0 0 *